



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
um novo Tempo Uma nova cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCURADORIA MUNICIPAL
RECEBEMOS

Em, 09/10/20 às 09:48

Rieuja K. B. de Oliveira

Servidor (a) à Disposição

Rieuja K. B. de Oliveira

Assessor de Departamento
Procuradoria Geral do Município
Mat. 203223



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 2.805, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE G'ARTE E LIBERDADE É UM GRUPO ASSOCIATIVO, E SEM FINS ECONÔMICOS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 028/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Social o **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE**, entidade Associativa e sem fins econômicos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 44 do Capítulo I combinado com os Arts. 53 a 61 do Capítulo II e Título II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro". e inscrito no **CNPJ/MF sobre o nº 32.621.044/0001-25**, sediado na Rua Cotovelo, nº 06 - Tiúma - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.737-010.

Art. 2º Fica garantido ao **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE**, todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito municipal, em razão de sua condição de entidade Associativa e sem fins econômicos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorização a incluir a entidade acima qualificada, entre as com direito a receber subvenções para sua manutenção e expansão de suas atividades a fins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 02 de outubro de 2020.


JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSEM



@CAMARAMUNICIPALSEM